RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES	14
4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16
5. CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/2005	18
6. CONDUTAS PREVISTAS PELO ART. 64 DA LEI 11.101/2005	20
7. GLOSSÁRIO	22

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barração – Estado do Paraná

Dr. Rodrigo Will Ribeiro

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório de Análise de Plano de Recuperação Judicial, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "h" da Lei 11.101/2005.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como no Plano de Recuperação Judicial e anexos apresentados nos autos pela Recuperanda.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais as disposições do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo nº 0000531-50.2016.8.16.0052** e no site <u>www. marquesadmjudicial.com.br</u>.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 10 de maio de 2022.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195 Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES** OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Assunto	Observações
Síntese do PRJ	O PRJ foi apresentado tempestivamente pela Recuperanda no dia 25 de maio de 2016, ao mov. 35, com os respectivos anexos, o qual dispõe sobre os meios de recuperação pretendidos, os possíveis cenários de soerguimento da atividade, as propostas de pagamento dos credores concursais, novação dos créditos e extensão aos garantidores. Ademais, ao mov. 402 foi apresentado modificativo ao PRJ.
Condições de Pagamento de Credores	O PRJ apresentado dispõe sobre as formas de pagamento dos credores das quatro classes, sendo o deságio de 60% (sessenta por cento) previsto para todas as classes, bem como juros de 1% ao ano e para as Classe II – Créditos com Garantia Real, Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME e EPP, o pagamento de 72 (setenta e duas) parcelas mensais e carência de 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ.
Alienação de Ativos	No que tange à alienação de ativos, impende mencionar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda não prevê de forma minuciosa acerca da alienação de ativos.
Cláusulas Conflitantes com a Lei 11.101/2005	Após análise minuciosa do inteiro teor do PRJ, esta Administradora Judicial verificou a inexistência de cláusulas conflitantes com a Lei 11.101/2005.
Condutas Previstas pelo art. 64 da Lei 11.101/2005	No Plano de Recuperação Judicial em análise não foram identificadas eventuais disposições em desarmonia a redação do artigo 64 da Lei 11.101/2005.



SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTF 9TSGF BGKMZ 88EAA

2.1 TEMPESTIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante prevê a redação do artigo 53 da Lei 11.101/2005, a empresa Recuperanda possui o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar em Juízo seu Plano de Recuperação Judicial, a contar da publicação da decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial.

In casu, extrai-se dos autos recuperacionais a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao dia 13 de julho de 2018, razão pela qual se tem como prazo fatal para o cumprimento de tal determinação exarada pela Lei 11.101/2005, a data de 13 de setembro de 2018.

Compulsando os autos, extrai-se que a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial em 25 de maio de 2016, ao mov. 35 dos autos, restando, portanto, **TEMPESTIVO** tal ato, consoante fundamentação supra.

2.2 RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E LAUDO DE AVALIAÇÃO

O Laudo Econômico-Financeiro foi apresentado no dia 25 de maio de 2016, ao mov. 35.2, anexo ao PRJ, e possuía a especial finalidade de explanação quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial apresentado, no que tange a geração de caixa e as medidas adotadas para superação das dificuldades financeiras.

O referido laudo é composto pelo introito contendo, primeiramente, o histórico da Recuperanda até os dias atuais, seguida das razões da crise financeira, a reestruturação econômica e financeira através do plano de recuperação judicial, as bases de informações utilizadas para elaboração do PRJ, e, por fim, a conclusão.

Em tempo, foi apresentado no dia 25 de abril de 2022, ao mov. 402.1, o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial que alterou parcialmente o plano inicial, impactando, desta forma, no Laudo Econômico-Financeiro apresentado inicialmente.

2.2.1 LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Analisando o Resumo do Laudo Econômico-Financeiro, foi possível verificar que a Recuperanda adotou o modelo de Fluxo de Caixa para apresentação das suas projeções que considerou o período de 10 (dez) anos. Contudo inexiste consideração quanto aos prazos de recebimentos e pagamentos/dispêndios, visto que a estrutura adotada pela Recuperanda, que se assemelha a um Demonstrativo de Resultado do Exercício, não propicia essa análise, pois as projeções realizadas foram feitas com base na competência dos exercícios, conforme apresentado a seguir:



Quadro I – Plano Econômico-Financeiro projetado período de 10 anos

	Quadro I – Plano Economico-Financeiro projetado periodo de 10 anos										
NATUREZA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	TOTAL
RECEITA BRUTA	2.640.000	2.956.800	3.311.616	3.70 9.010	4.154.091	4.652.582	5.210.892	5.836.199	6.536.543	7.320.928	46.328.661
FINANCEIRA											
Receita Opera-	2.640.000	3.057.800	2 211 /1/	2 700 010	4154001	4/52592	F 210 902	5.836.199	(52(542	7.320.928	46.328.661
cional		2.956.800	3.311.616	3.709.010	4.154.091	4.652.582	5.210.892		6.536.543		
DESPESAS	-2.242.221	-2.511.224	-2.811.563	-3.147.929	-3.524.649	-3.946.562	-4.419.093	-4.948.422	-5.541.031	-6.204.850	-39.297.544
CUSTO PRODU- TOS VENDIDOS	-1.452.000	-1.626.240	-1.821.389	-2.039.955	-2.284.750	-2.558.920	-2.865.991	-3.209.909	-3.595.099	-4.026.510	-25.480.763
Compras	-1.368.000	-1.532.160	-1.716.019	-1.921.942	-2.152.574	-2.410.883	-2.700.189	-3.024.212	-3.387.118	-3.793.572	-24.006.670
Transporte	-84.000	-94.080	-105.370	-118.014	-132.176	-148.037	-165.801	-185.697	-207.981	-232.939	-1.474.094
CUSTOS FIXOS	-9.840	-11.020	-12.342	-13.823	-15.482	-17.340	-19.421	-21.752	-24.362	-27.285	-172.668
Aluguel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Energia Elétrica	-3.600	-4.032	-4.516	-5.058	-5.665	-6.344	-7.106	-7.958	-8.913	-9.983	-63.175
Água	-1.200	-1.344	-1.505	-1.686	-1.888	-2.115	-2.369	-2.653	-2.971	-3.328	-21.058
Telefone	-3.600	-4.032	-4.516	-5.058	-5.665	-6.344	-7.106	-7.958	-8.913	-9.983	-63.175
IPTU	-1.440	-1.612	-1.805	-2.022	-2.265	-2.537	-2.841	-3.183	-3.564	-3.991	-25.258
PESSOAL	-108.000	-120.960	-135.475	-151.732	-169.940	-190.333	-213.173	-238.754	-267.404	-299.493	-1.895.263
Funcionários	2	2	3	4	5	6	7	9	9	9	
Salários	-72.000	-80.640	-90.317	-101.155	-113.293	-126.889	-142.115	-159.169	-178.269	-199.662	-1.263.509
Pró-Labore	-36.000	-40.320	-45.158	-50.577	-56.647	-63.444	-71.058	-79.585	-89.135	-99.831	-631.755
Encargos Sociais (75%) - Listados abaixo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Uniforme	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obras/reparos	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATERIAL AD- MINISTRATIVO	-22.800	-25.536	-27.546	-29.796	-32.318	-35.143	-38.309	-41.854	-45.827	-50.277	-349.404
Material de Escritório	-6.000	-6.720	-6.717	-6.713	-6.710	-6.706	-6.703	-6.699	-6.696	-6.692	-66.355
Higiene/lim- peza	-1.800	-2.016	-2.013	-2.009	-2.006	-2.002	-1.999	-1.995	-1.992	-1.988	-19.819
Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros custos administrativos	-15.000	-16.800	-18.816	-21.074	-23.603	-26.435	-29.607	-33.160	-37.139	-41.596	-263.231
IMPOSTOS	-649.581	-727.468	-814.811	-912.623	-1.022.159	-1.144.826	-1.282.199	-1.436.154	-1.608.339	-1.801.285	-11.399.446
ICMS	-448.800	-502.656	-562.975	-630.532	-706.195	-790.939	-885.852	-992.154	-1.111.212	-1.244.558	-7.875.872
PIS	-23.958	-26.833	-30.053	-33.659	-37.698	-42.222	-47.289	-52.964	-59.319	-66.437	-420.433
COFINS	-110.352	-123.594	-138.426	-155.037	-173.641	-194.478	-217.815	-243.953	-273.227	-306.015	-1.936.538
INSS	-519	-519	-628	-738	-847	-957	-1.066	-1.285	-1.285	-1.285	-9.129
FGTS	-5.760	-6.451	-7.225	-8.092	-9.063	-10.151	-11.369	-12.734	-14.262	-15.973	-101.081
IR	-31.680	-35.482	-39.739	-44.508	-49.849	-55.831	-62.531	-70.034	-78.439	-87.951	-556.044
CSLL	-28.512	-31.933	-35.765	-40.057	-44.864	-50.248	-56.278	-63.031	-70.595	-79.066	-500.350
TOTAL MENSAL	397.779	445.576	500.053	561.080	629.442	706.020	791.800	887.776	995.513	1.116.078	7.031.116

Durante os trabalhos de análise não foi possível o recálculo dos impostos e contribuições, uma vez que não foi juntado ao processo a planilha analítica contendo a abertura dos valores projetados

MARQUES

(bases de cálculo, alíquotas entre outros), contudo foi possível constatar que houve a consideração de uma taxa média de crescimento anual da receita bruta de 12%, sendo que a estimativa da Receita Bruta total é de R\$ 46,328 milhão. Apesar de não termos à disposição a abertura analítica comentada, foi possível avaliar que foram considerados os Custo dos Produtos Vendidos que foram registrados na rubrica Compras/Transporte (R\$ 25,480 milhão), bem como os Impostos aplicáveis ao tipo de operação, a exemplo do ICMS, ISS, PIS, COFINS entre outros, totalizando R\$ 11,289 milhão. Ressaltamos que a estrutura do demonstrativo não permitiu que avaliássemos os cálculos ou possíveis reduções na base de cálculo dos impostos de forma detalhada, a exemplo do IRPJ (imposto sobre a renda das pessoas jurídicas) Trimestral e/ou Presumido.

Houve também a consideração adequada das despesas de custeio e pessoal (Recursos Humanos, Administrativas e Custeio) aplicáveis as atividades de Importação e Exportação, no montante de **R\$ 2,527 milhão** e, considerando a **Receita Operacional Bruta** e demais custos e despesas mencionadas até o momento, verificamos que ao final do ciclo de 10 (dez) anos proposto pela Recuperanda, haverá uma geração de caixa líquido de aproximadamente **R\$ 7 milhão**.

Evidenciou-se que a Recuperanda não incluiu no mesmo demonstrativo o pagamento dos créditos quirografários no montante de **R\$ 4,551 milhão**, valor esse que, quando aplicado o percentual de redução previsto na recuperação (60% para os Credores das **Classes I e II**), conforme recálculo desta Administradora Judicial, totaliza o montante de **R\$ 2,097 milhão**, porém, mencionou adequadamente que esses valores seriam pagos com o saldo de caixa gerado pelas suas operações, conforme apresentado nos **Quadros II a IV**:

Quadro II - Crédito concursal da relação por classe de credores com a aplicação do deságio de 60% na Classe II - Garantia Real e Classe III – Quirografária:

Classe	Valor Total do Crédito R\$	%	Desconto R\$	Valor a pagar R\$
CLASSE I - Credores com Garantia Real	547.666,90	60%	-328.600,14	219.066,76
CLASSE II - Credores Quirografários	3.542.360,50	60%	-2.125.416,30	1.416.944,20
CLASSE III - Credores fiscais	461.593,15	0%	0,00	461.593,15
TOTAL DO PASSIVO	4.551.620,55	54%	-2.454.016,44	2.097.604,11

Contudo, verificou-se que a Recuperanda considerou os valores de amortização dos pagamentos no item 6.1 FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES, subitem 6.2 CLASSE I e II – CREDORES COM GRANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS do PRJ, no montante de **R\$ 2,730 milhão** com pagamento a partir de 24 meses após a aprovação do PRJ, com parcelas mensais que totalizam **R\$ 341.371,54** em cada exercício. Assim, restou constatado que o saldo considerado pela Recuperanda para pagamento das Classes é superior ao calculado por esta Administradora Judicial, porém, que não se constitui em limitação a projeção de pagamentos proposto, veja-se:



Quadro III – Cálculo da amortização dos credores com a aplicação do deságio de 60% na Classe II - Garantia Real e Classe III – Quirografária, apresentado pela Recuperanda:

Período	Valor Pago Anual	Saldo Devedor
ANO 01		2.730.972,33
ANO 02		2.730.972,33
ANO 03	341.371,54	2.389.600,79
ANO 04	341.371,54	2.048.229,25
ANO 05	341.371,54	1.706.857,71
ANO 06	341.371,54	1.365.486,17
ANO 07	341.371,54	1.024.114,63
ANO 08	341.371,54	682.743,09
ANO 09	341.371,54	341.371,55
ANO 10	341.371,55	0,00
TOTAL	2.730.972,33	0,00

Quadro IV – Simulação da amortização dos pagamentos anual das Classes com base no saldo de caixa gerado pela Recuperanda nos 10 anos:

MATURETA	KOLLENBERG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO										
NATUREZA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	TOTAL
Caixa acumulado	0,00	397.779,00	843.355	1.002.036	1.221.745	1.509.816	1.874.464	2.324.893	2.871.297	3.525.439	0
Geração de Caixa anual	397.779,00	445.576,00	500.053	561.080	629.442	706.020	791.800	887.776	995.513	1.116.078	7.031.118
(-) Pagto Parcela PRJ	0,00	0,00	-341.372	-341.372	-341.372	-341.372	-341.372	-341.372	-341.372	-341.372	-2.730.972
Saldo Caixa Final	397.779,00	843.355,00	1.002.036	1.221.745	1.509.816	1.874.464	2.324.893	2.871.297	3.525.439	4.300.145	4.300.145

Insta salientar que, conforme mencionado pela Recuperanda no PRJ apresentado e, considerando que a atividade da empresa é baseada principalmente no lastro cambial do Dólar para suas compras e vendas, não houve a consideração da variação cambial (projetada) e o reflexo na Receita Operacional Bruta, bem como no Custo do Produto Vendido e, consequentemente, no resultado projetado para o período proposto (10 anos).

Apesar disso, verificou-se que, inicialmente, a Recuperanda projetou uma rentabilidade que gerará um caixa final acumulado da ordem de R\$ 4,3 milhão, já amortizados os pagamentos das Classes retro mencionadas, porém não demonstrou como irá arcar com a Classe de Credores Fiscais no total de R\$ 461,5 mil e se este valor se encontra atualizado ou não, ou seja, se houve a consideração de juros, multas e/ou outras correções necessárias. Assim, esta Administradora Judicial resta impedida de manifestar qualquer consideração sobre esse montante em relação ao caixa líquido do período que, considerando o valor apresentado no PRJ inicial, seria suficiente aos pagamentos desta classe.

Ademais, ressalta-se que, analisando o **Plano de Recuperação Judicial** Modificado, apresentado no mov. 402.1, houve a proposta pela Recuperanda de alteração de requisitos que entendemos ser de suma importância na consideração dos resultados apresentados na versão original do PRJ, impactando, desta forma, as projeções até aqui analisadas.

Como exemplo disso, menciona-se a sugestão de alteração dos prazos de pagamento dos credores para 72 meses (06 anos) reduzindo, desta forma, o prazo da projeção inicial em 04 anos, não mencionando, contudo, quais são os resultados da Recuperanda até a data da modificação, ou seja, se possuí reserva de Caixa ou não. Ademais, verifica-se, também, que a Recuperanda sugere a possibilidade de correção de 1% no saldo devedor junto há alguns credores, a extensão do deságio de 60% para todas as classes, e, ainda, demais pontos que não foram minunciosamente analisados por esta Administradora Judicial devido à falta de apresentação de uma nova projeção Econômica-Financeira que pudesse subsidiar qualquer tipo de análise desta natureza, a exemplo do PRJ inicial.

2.2.2 LAUDO DE AVALIAÇÃO

Evidenciou-se que o Laudo de Avaliação apresentado pela Recuperanda e elaborado pelo Perito Avaliador **Idacir Ferrazzo (CREI 15.114-F)** é restrito a avaliação de 01 imóvel e 02 equipamentos, conforme apresentado a seguir:

- · Lote Urbano n° 65-B da Gleba Divisor, 3° Parte, com área total de 14.170,00m2 (quatorze mil cento e setenta metros quadrados), conforme fotocópia da Certidão do Registro de Imóveis da Cocamar Barracão/PR, matrícula n° 9.776. Contendo Galpão em Alvenaria no total de 1.373,60m2 com salas de escritórios e repartições diversas. Com aproximadamente 7 anos de uso;
- · Balança Rodoviária com peso limite de até 100 ton. e;
- · Máquina de Seleção de Cereais.

Em análise aos referidos documentos, constatou-se que o Perito responsável pela avaliação adotou procedimentos adequados para avaliação dos bens acima apresentados, a exemplo da norma NBR 14.653-2 - Avaliação de Imóveis Urbanos, apurando o montante atualizado de R\$ 3,688 milhão para os referidos bens.

Quadro V – Valores apurados pelo Perito Avaliador por tipo de bem:

RESUMO LAUDO AVALIAÇÃO (Em reais)					
Construção	1.401.000,00				
Terreno	1.997.970,00				
Equipamentos	290.000,00				
TOTAL	3.688.970,00				

Comparando as rubricas contábeis do Imobilizado da Recuperanda, precisamente em relação aos bens avaliados pelo Perito, apurou-se uma correção de **R\$ 2,883 milhão**, precisamente em relação às rubricas de **Bens Imóveis e Máquinas, Aparelhos e Equipamentos** que totalizava **R\$ 805,9 mil** em maio/2016.

Contudo, baseado nas demonstrações contábeis da Recuperanda no mesmo mês base do PRJ inicial, este perito constatou que não houve a consideração de alguns bens constantes do imobilizado, a exemplo de Instalações e Veículos, conforme demonstrado a seguir:



Quadro VI – Demonstrativo dos bens reavaliados pelo Perito em 09/2015 versus Bens Registrados na Contabilidade da Recuperanda em 05/2015:

Contas	Ativo Imobilizado	Laudo de Reavaliação
Bens Imóveis	Valor Residual (Em reais)	Valor Reavaliado (Em reais)
Prédios e Construções	636.385,00	3.398.970,00
Subtotal	636.385,00	3.398.970,00
Bens Móveis	Valor Residual	Valor Reavaliado
Instalações	107.303,00	Não avaliado
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	169.208,95	290.000,00
Móveis e Utensílios	23.163,56	Não avaliado
Veículos	98.769,00	Não avaliado
Equipamentos de Informática	8.618,00	Não avaliado
Aparelhos de Comunicação/Telefones	461,30	Não avaliado
Subtotal	407.523,81	290.000,00
Intangível	Valor Residual	Valor Reavaliado
Marcas Direitos e Patentes	36.588,75	0,00
Subtotal	36.588,75	0,00
Total	1.080.497,56	3.688.970,00

Cumpre salientar que conforme noticiado no Modificativo do PRJ juntado ao mov. 402 pela Recuperanda, o imóvel (galpão industrial) que foi descrito no Plano inicial de Recuperação Judicial era objeto de alienação fiduciária e foi consolidado como propriedade do credor fiduciário.

2.2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, resta possível evidenciar que o plano de Recuperação Judicial (Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação) apresentado inicialmente pela Recuperanda foi elaborado de forma adequada, considerando todas as fontes de receita, custos e despesas aplicáveis ao negócio, com a ressalva dos efeitos inflacionários/cambiais mencionados no tópico supra. Adicionalmente, houve modificação do plano inicial (mov. 402.1 Aditivo ao PRJ) que trouxe novas considerações nos prazos de pagamento, atualização de saldos entre outros que não foi acompanhado de planilha com as projeções readequadas conforme sugerido pela Recuperanda, necessitando, portanto, que a mesma seja readequada para essa finalidade, a fim de que seja possível a acertada avaliação dos resultados esperados e, consequentemente, a evolução do PRJ ao longo do período proposto.

Ademais, faz-se necessário que a Recuperanda reavalie a consideração dos bens não relacionados no Laudo de Avaliação Mercadológica quando comparado com as demonstrações contábeis de maio/2016, garantindo, desta forma, que todos os bens sejam devidamente considerados na reavaliação necessária ao PRJ.



2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E MEDIDAS ADOTADAS PARA RECUPERAÇÃO DO NEGÓCIO

As Recuperandas apresentaram no item 3.2 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei 11.101/2005. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma analise SWOT (Strenghts- forças; Weaknesses-fraquezas; Oppotunities-oportunidade e Threatsameaças);
- b) Focar as vendas nas regiões mais rentáveis, fazendo com que as margens melhorem;
- c) Busca de parcerias estratégicas, tanto com fornecedores quanto com clientes, visando a diminuição de sua exposição às oscilações de mercado;
- d) Reestudo do mix de produtos, buscando maior diversificação e inclusão de itens;
- e) Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao planejamento operacional;
- f) Implantação de um Plano Orçamentário com revisões trimestrais;
- g) Programa de redução de despesas fixas;
- h) Definir e acompanhar medidas adequadas à gestão de desempenho.

Visto isso, após análise por esta Administradora Judicial das cláusulas acima expostas, constatase que todos as medidas recuperacionais supracitadas estão em conformidade com o que dispõe a Lei 11.101/2005.

2.4 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA PAGAMENTO DE CREDORES SUJEITOS E AINDA NÃO COMTEMPLADOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda prevê na Cláusula 6 que, "se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados."

2.5 MEIOS DE SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS E DEMAIS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial prevê que os Crédito Tributários serão pagos nas formas em que estavam ocorrendo na época da elaboração do Plano, através dos parcelamentos existentes. Quanto às demais dívidas existentes, restou previsto que serão realizados novos parcelamentos com o alongamento de prazos, nas condições que forem permitidas pela legislação.



2.6 PROSPOSTA DE EXTINÇÃO DE GARANTIAS

Não existe, no Plano de Recuperação Judicial apresentado, proposta de extinção de garantias, uma vez que, conforme quadro geral de credores exibido ao mov. 405, inexistem credores habilitados na Classe II – Garantia Real, ocasião em que inexistindo credores com garantia.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES

3.1 FORMA DE PAGAMENTO POR CLASSE

Consoante disposto no Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 35 dos autos e Modificativo de mov. 402, apresenta-se, na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Juros		Deságio	
Classe I Créditos Trabalhistas	12 meses após a homologação do PRJ ou após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.	-	1% ao ano	60% cento)	(sessenta	por
Classe II Créditos Com Garantia Real	30 dias após a homologação do PRJ	72 (setenta e duas) parcelas mensais	1% ao ano	60% cento)	(sessenta	por
Classe III Créditos Quirografários	30 dias após a homologação do PRJ	72 (setenta e duas) parcelas mensais	1% ao ano	60% cento)	(sessenta	por
Classe IV Créditos ME / EPP	30 dias após a homologação do PRJ	72 (setenta e duas) parcelas mensais	1% ao ano	60% cento)	(sessenta	por

Fonte: Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 35 dos autos e modificativo de mov. 402.

3.2 CREDORES COLABORADORES E SUBCLASSES

Inexistem credores colaboradores ou subclasses.



ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTF 9TSGF BGKMZ 88EAA

4.1 RELAÇÃO DE BENS INDICADOS PARA VENDA

Em sua Cláusula 8 do Plano de Recuperação Judicial, há previsão de que, a fim de viabilizar o prosseguimento da RJ e trazer ações benéficas aos credores, a Recuperanda fica autorizada a buscar os meios mais viáveis de recuperação, ocasião em que poderão utilizar de todos os meios previstos na Lei 11.01/2005, dentre eles, a venda de ativos. Destarte, cumpre ressaltar que não houve a indicação pormenorizada dos bens passíveis de alienação.

4.2 FORMA DE ALIENAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PRODUTO

No Plano de Recuperação Judicial em tela, inexiste previsão pormenorizada das formas de alienação de ativos e, respectivamente, de destinação do produto.



INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/2005 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTF 9TSGF BGKMZ 88EAA

5.1 INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRÁRIAS E QUE NÃO GUARDAM RESPALDO À LEI 11.101/2005

No plano de recuperação judicial em análise não foram identificadas cláusulas contrárias e que não guardam respaldo à Lei 11.101/2005.



CONDUTAS PREVISTAS PELO ART. 64 DA LEI 11.101/2005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTF 9TSGF BGKMZ 88EAA

6. CONDUTAS PREVISTAS PELO ART. 64 DA LEI 11.101/2005

No plano de recuperação judicial em análise não foram identificadas eventuais disposições em desarmonia a redação do artigo 64 da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTF 9TSGF BGKMZ 88EAA

GLOSSÁRIO

AGC – Assembleia Geral de Credores

AI – Agravo de Instrumento

AJ - Administradora Judicial

ART. - Artigo

CCB - Cédula de Crédito Bancário

DJE – Diário de Justiça Eletrônico

DES - Desembargador (a)

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício

ED - Embargos de Declaração

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP - Empresa de Pequeno Porte

ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços

INC. - Inciso

LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

LTDA - Limitada

ME – Microempresa

MM. - Meritíssimo

M - Milhão

MOV. - Movimentação

PERT – Programa Especial de Regularização Tributária

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

QGC - Quadro Geral de Credores

RJ – Recuperação Judicial

Rel. - Relator (a)

Recuperanda - Distribuidora de Produtos Importados Kollenberg Eireli

Resp - Recurso Especial

RMA – Relatório Mensal de Atividades

RNC – Relação Nominal de Credores

ROA - Retorno sobre ativo total

ROE - Retorno sobre patrimônio líquido

S. A. - Sociedade Anônima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF - Tribunal Regional Federal

PRJ - Plano de Recuperação Judicial



CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, n°776, Sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico CEP 80.530-000 (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, n°625, Sala 906, Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01 CEP 87.020-015 (44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP 01.310-000 (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br